Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1792/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13650/2016/001
PROTOCOLO	**:** 1925296
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RECORRENTE	**:** LEILA CARDOSO MACHADO
ADVOGADA	**:** NARA MANGUELHO DAUBIAN OAB/MS 17915
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – REGULARIDADE DOS ATOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, conforme os termos do acórdão declaratório da regularidade dos atos, é dado provimento ao recurso para o fim de excluir a multa aplicada ao recorrente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 21 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **conhecer e dar provimento** ao recurso ordinário interposto pela senhora **Leila Cardoso Machado,** ex-Secretária Municipal de Educação de Campo Grande, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do Acórdão AC01 - 860/2018.

Campo Grande, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria destes autos refere-se ao Recurso Ordinário interposto pela senhora Leila Cardoso Machado, ex-Secretária Municipal de Educação de Campo Grande.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça n. 3, fl. 22), compreende a insurgência da recorrente contra os efeitos do Acórdão AC01 - 860/2018 (peça n. 21, fls. 105-108, do Processo TC/13650/2016), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que os documentos então encaminhados a este Tribunal se referem à formalização da Nota de Empenho n. 271/2016 (utilizada como instrumento substitutivo do termo de contrato e emitida em favor da empresa F. C. A. Comércio e Eventos Ltda.) e à execução do objeto nela discriminado, declaradas regulares, conforme consta nos termos dispositivos do referido acórdão.

Uma vez encaminhados os autos à Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), os auditores que examinaram a matéria concluíram que *"os argumentos recursais, em seus aspectos objetivos, não possuem o condão de modificar o item "2" do Acórdão AC01 – 860/2018 – prolatado nos autos do processo originário – TC-13650/2016"* (Análise ANA - DFE – 3328/2019, peça n. 6, fl. 27).

Dando continuidade ao trâmite processual neste Tribunal, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do PAR - 4ª PRC - 11474/2019 (peça n. 7, fls. 29-32), no qual opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por entender estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos a este Tribunal, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, consoante o que se verifica nos termos dispositivos do Acórdão AC01 - 860/2018, por meio dos quais foi declarada a regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 271/2016 e da execução do objeto nela discriminado.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** no sentido de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pela senhora Leila Cardoso Machado, ex-Secretária Municipal de Educação de Campo Grande, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do Acórdão AC01 - 860/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB. LAC
SETAC. VAB/DSSM/LBA/ARP